

EDITAL Nº 36/2020/JIPA - CGAB/IFRO, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.014072/2020-39

DOCUMENTO SEI Nº 1073135

PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADORES DE CURSO

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Coordenador do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio e Licenciatura em Química do *Campus* Ji-Paraná do IFRO, conforme Portaria nº 551/REIT - CGAB/IFRO, de 22 de março de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de Coordenador de Curso nas seguintes áreas: Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio (conforme Art. 2º da Portaria nº 738/REIT - CGAB/IFRO, de 22 de março de 2018); Coordenação do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio (conforme Art. 3º da Portaria nº 551/REIT CGAB/IFRO, de 22 de março de 2017); Licenciatura em Química (conforme o Art. 2º da Portaria nº 738/REIT - CGAB/IFRO, de 22 de março de 2018); do *Campus* Ji-Paraná do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

I - Não serão realizadas eleições para as coordenações do curso Técnico em Florestas Integrado ao Ensino Médio (conforme parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº 551/REIT CGAB/IFRO, de 22 de março de 2017); e do Curso Superior em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº 551/REIT CGAB/IFRO, de 22 de março de 2017);

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº 311/JIPA - CGAB/IFRO, de 21 de outubro de 2020 pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 3º O processo eleitoral, de que trata o artigo 2º, será realizado por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado no *campus* que sedia o Curso.

Art. 5º Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção-Geral do *Campus*.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º À Comissão Eleitoral designada pela Diretora-Geral compete:

- I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
- III. Credenciar fiscais de votação e apuração;
- IV. Realizar a apuração dos votos;
- V. Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Diretora-Geral do *campus*;
- VI. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VII. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

3. DO PROCESSO ELEITORAL

**SEÇÃO I
DOS CANDIDATOS**

Art. 8º Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- II. Possuir formação, preferencialmente nas áreas afins e prioritariamente com titulação superior a do Curso que coordenará;

III. Para coordenador de cursos superiores possuir no mínimo 01 ano de experiência do magistério superior

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no endereço: <https://forms.gle/PDWBLzvNVMq81UGV9>

II. No mesmo endereço eletrônico Anexar Cópias de **Documentos Acadêmicos** em arquivo único.

III. No mesmo endereço eletrônico Anexar Cópias de **Documentos Oficiais** em arquivo único, Carteira de identidade (RG) e/ou identidade funcional (identificação profissional, de entidade de classe) e/ou carteira de habilitação com foto;

IV. No mesmo endereço eletrônico Anexar cópia da **Portaria de Lotação 2020/2 e termo de posse** (em arquivo único).

V. Para Realizar Pedido de Recurso ou Impugnação do Candidato, preencha o formulário disponível no endereço:

<https://forms.gle/ivvv9cYbYBLcZGqE8>

SEÇÃO III DO MANDATO

Art. 10º O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Parágrafo Único. Em se tratando de Curso Superior ainda não reconhecido, o coordenador eleito será reconduzido ao cargo até a avaliação *in loco* de reconhecimento, caso ultrapasse o período de dois anos para a ocorrência deste evento.

Art. 11º No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato do pleito.

Art. 12º Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção-Geral do *Campus*, um coordenador substituto.

SEÇÃO IV DOS ELEITORES

Art. 13º São eleitores:

I - Docentes que atuam no curso;

II - Estudantes com matrícula regular no curso;

III - Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso;

IV - Técnicos que atuam em Laboratórios do curso;

V - Técnicos atuam diretamente na gestão do curso;

VI - Técnicos atuam no setor de registros acadêmicos;

VII - Outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

SEÇÃO V DO CÔMPUTO DOS VOTOS

Art. 14º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnicos Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

SEÇÃO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15º A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

Art. 16º Será divulgada lista prévia dos votantes (servidores efetivos e discentes);

Art. 17º Recurso para lista (alteração e/ou exclusão de nomes e e-mails), formulário disponível: <https://forms.gle/45rN94fpBcL8rAGHA>

Art. 18º Será publicada Lista Final dos servidores e alunos aptos a votar;

Art. 19º Considerando a Resolução nº 33/REIT - CONSUP/IFRO, de 24 de abril de 2018, que aprovou o Sistema de Votação Helios, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar voto secreto, individual, e em turno único no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO, o mesmo será o sistema adotado por esta comissão;

Art. 20º Serão abertos 3 processos de votação, sabendo que:

I - Cabe ao eleitor verificar a Lista de Votação e identificar quais processos eleitorais ele estará apto a votar;

Art. 21º Após a votação, será encaminhado um e-mail do Sistema de Votação do IFRO confirmando o depósito com sucesso de um voto na eleição para Coordenadores de Curso para alunos e servidores, conforme e-mail cadastrado e publicado na lista de oficial de votantes.

Art. 22º Os servidores (professores e técnicos ligados à coordenação de curso) e alunos, exceto alunos de EAD, estarão aptos a votar;

Art. 23º Será disponibilizado Tutorial de Votação no ambiente www.virtual.ifro.edu.br ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE CURSO.

SEÇÃO VII DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 24º A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

I - Na sala de apuração somente poderão permanecer os membros da **Comissão Eleitoral**, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

II - A **Comissão Eleitoral** poderá viabilizar a apuração dos votos via *link* de divulgação.

III - Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da **Comissão Eleitoral** e fiscais.

Art. 25º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e observará os seguintes procedimentos: uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26º Depois de computados os votos e de posse dos mapas de apuração das unidades, a **Comissão Eleitoral** fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos, cálculo de percentual e proclamará os resultados finais.

I - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

II - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFRO; segundo, o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 27º A CEC divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.

SEÇÃO VIII DOS RECURSOS

Art. 28º Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pela Direção-Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 29º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância,

pela Direção-Geral do *campus* em 2ª (segunda) e última instância.

SEÇÃO IX DO CRONOGRAMA

Art. 30º O Processo Eleitoral se dará conforme o seguinte cronograma:

Evento	Data e Hora
Publicação do edital	10/11/2020
Inscrição dos candidatos	11 a 18/11/2020
Divulgação da lista prévia dos votantes	17/11/2020
Recurso da lista dos votantes (inclusão ou exclusão de nomes ou e-mails)	18 a 20/11/2020
Divulgação prévia dos candidatos inscritos	19/11/2020
Divulgação da lista final dos votantes	23/11/2020
Pedido de recurso ou impugnação dos candidatos inscritos	20/11/2020
Prazo para interposição de recursos dos candidatos inscritos	20/11/2020
Homologação das candidaturas	23/11/2020
Período de campanha eleitoral	24 a 29/11/2020
Processo de votação	30/11/2020
Divulgação prévia dos resultados	01/12/2020
Pedido de recurso ou impugnação da apuração	02 a 04/12/2020
Homologação dos candidatos eleitos	07/12/2020

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 31º Segundo o Regimento Interno do *Campus* Ji-Paraná do IFRO, Resolução nº 55, de 12 de Julho de 2016, as Coordenações de Cursos Técnicos e de Graduação, vinculadas ao Departamento de Apoio ao Ensino, são setores com finalidade de dar suporte, orientação e planejamento às ações de implantação e execução dos cursos que representam, e possuem as seguintes competências:

I. Planejar, com envolvimento de toda a equipe do setor e em consonância com o Regimento Interno do *Campus*, as ações de cada exercício, tendo em vista as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. Implementar as ações do setor, seguindo as orientações da chefia imediata e as normas vigentes que regulam a matéria;

III. Atender aos órgãos de controle interno e externo, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade do setor;

IV. Orientar a comunidade interna e externa, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade desse setor;

V. Acompanhar as atividades de rotina do curso e tomar as providências necessárias para garantia do cumprimento da carga horária, dos horários e da matriz curricular;

VI. Acompanhar o processo de registro escolar dos alunos, a matrícula, boletins, certificados, diplomas e outros documentos oficiais relativos aos alunos, junto com a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA);

VII. Emitir parecer quanto aos assuntos relacionados à revisão de avaliação, avaliação em segunda chamada, aproveitamento de estudos, casos de alunos ingressantes por transferência, e outros assuntos específicos ao curso que coordena;

VIII. Divulgar para a comunidade interna e externa, em articulação com a CCOM, a natureza e organização do curso, perfil de formação, condições de ingresso, e outras informações contidas no PPC;

IX. Articular com as chefias superiores a elaboração e cumprimento do calendário acadêmico e do PPC;

X. Fazer o acompanhamento pedagógico de Estágio junto à Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade, com registros das orientações feitas;

XI. Coordenar as atividades relacionadas aos TCCs, quanto ao levantamento continuado de demandas de orientandos, distribuição de orientadores aos alunos e planejamento de composição de Bancas de Defesa, quando requeridas, no âmbito da sua Coordenação;

XII. Controlar, pedagógica e administrativamente, o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme a normatização específica;

XIII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e instrução plena do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) no âmbito do campus, incluindo-se as orientações para cadastramento de alunos na plataforma utilizada pelo Ministério da Educação;

XIV. Subsidiar o Pesquisador Institucional e o Núcleo Docente Estruturante nas questões relacionadas aos processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, nas respostas às diligências, na interposição de recursos, no

arquivamento de processos, no preenchimento de formulários eletrônicos e na plataforma do EMEC e ENADE;

XV. Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico e de gestão no âmbito do curso que coordena e articular-se com o Conselho de Classe ou Colegiado do Curso, Núcleo Docente Estruturante, chefia imediata e superior e outros setores da instituição para o desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes;

XVI. Verificar salas, laboratórios e equipamentos, mensalmente, e propor a reposição, troca e conserto de móveis, equipamentos e materiais aos setores competentes, se for o caso;

XVII. Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso que coordena;

XVIII. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

XIX. Participar do planejamento e controle das visitas técnicas com a Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC);

XX. Acompanhar, juntamente com o NAPNE, as ações para a inclusão e diversidade no curso;

XXI. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais disponibilizados para o setor, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPALM), informando sempre que houver transferência de responsabilidade;

XXII. Representar o campus nos fóruns específicos da área, quando se fizer necessário;

XXIII. Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

XXIV. Alimentar os sistemas de controle físicos e/ou virtuais, relativos ao setor, adotados pelo IFRO e os sistemas governamentais de uso obrigatório;

XXV. Apresentar, anualmente e sempre que necessário relatórios de atividades desenvolvidas pelo setor;

XXVI. Planejar e subsidiar os processos de aquisições necessários ao desempenho das atividades do setor; e

XXVII. Realizar outras ações próprias do setor ou que lhe sejam designadas pela Chefia Imediata.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Direção-Geral do *Campus*.

Art. 33º A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito à Direção-Geral do *Campus*.

Art. 34º Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Carvalho Pivetta, Diretor(a) Geral**, em 10/11/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1073135** e o código CRC **2F431A98**.